



ARQUIVE-SE
11/07/2023
Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.612

De 05 de Junho de 2023.

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E
CONJUNTOS MUSICAIS QUE EXPRESSAM
A CULTURA PARAIBANA/REGIONAL
NORDESTINA EM EVENTOS QUE TENHAM
A PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS
PÚBLICOS POR PARTE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Esta Lei, cognominada "Lei João Gonçalves", estabelece obrigatoriedade na contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para sua realização.

Art. 2º A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal, ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá, obrigatoriamente, reverter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do recurso público destinado ao evento, para a contratação de artistas que expressam a cultura paraibana/regional nordestina para apresentação e/ou exposição no mesmo evento, sendo 30% destinados aos artistas residentes ou com escritório de representação no município de campina Grande.

§ 1º O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os valores referentes ao pagamento dos artistas selecionados deverão ser previamente fixados no contrato.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se como expressões da cultura paraibana e nordestina, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo campinense/paraibano/nordestino, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do forró, samba de roda, cantoria, ciranda, bumba-meu-boi, frevo, capoeira, cavalo marinho, repente, dentre outras.

§ 1º Os artistas locais interessados em participar dos eventos deverão realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura do Município promoverá a organização e adotará as providências relativas à disponibilização da lista dos artistas locais, sendo responsável pela fiscalização da atividade das empresas organizadoras e promotoras do evento.

§ 3º Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante os órgãos competentes, para sua contratação.

Art. 4º A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo único. Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local na fraude, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 03 (três) anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional